

LEI Nº 1811 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

**FIXA OS NÍVEIS SALARIAIS DOS SERVIDORES
ESTATUTÁRIOS E DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO
INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO
DO TRÂNSITO (MANAUSTRANS), ESTABELECE O
QUANTITATIVO DE CARGOS E EMPREGOS, CRIA FUNÇÕES E
VANTAGENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da [Lei Orgânica](#) do Município de Manaus, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Os níveis salariais dos servidores submetidos aos regimes da Lei nº [1.118](#), de 1º de setembro de 1971, e da Consolidação das Leis do Trabalho do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito (Manaustrans), autarquia municipal, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo, na forma da Lei Delegada nº [01](#), de 31 de julho de 2013, e estruturada pela Lei Delegada nº [22](#), de 31 de julho de 2013, passam a ser os fixados nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Fica estabelecido o dia 1º de maio como data-base para reajuste salarial anual dos servidores do Manaustrans. ([Vide Lei nº 2267/2017](#))

Art. 3º Além das vantagens previstas na Lei nº [1.118](#), de 1971, e legislação correlata, serão deferidas aos servidores estatutários do Manaustrans as seguintes retribuições:

I - gratificação por condução de veículos;

II - gratificação de risco de vida;

III - gratificação por aperfeiçoamento ou capacitação profissional;

IV - gratificação do procuratório autárquico;

V - gratificação de preposto judicial;

VI - gratificação de rádio operador;

VII - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VIII - auxílio-alimentação.

Art. 4º A Gratificação por Condução de Veículos, calculada sobre o vencimento básico do servidor, é devida ao Agente da Autoridade de Trânsito que, autorizado pelo Diretor-Presidente do Manaustrans, passe a exercer função de:

I - agente-motociclista ou agente-motorista de viatura, no percentual de 10% (dez por cento);

II - agente-ciclista, no percentual de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único - Os percentuais referidos nos incisos deste artigo não são cumulativos.

Art. 5º Ao Agente da Autoridade de Trânsito, exclusivamente quando no exercício do cargo de provimento efetivo de que for titular será concedida gratificação de risco de vida no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 6º A gratificação de que trata inciso III do art. 3º desta Lei será devida, no percentual de 13% (treze por cento) sobre o vencimento básico, ao servidor que concluir curso de aperfeiçoamento ou capacitação profissional, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

§ 1º O curso de aperfeiçoamento ou de capacitação profissional de que trata o caput deste artigo deverá ter pertinência com as atribuições do cargo do servidor, mediante análise da chefia imediata e reconhecimento pelo Diretor-Presidente da autarquia.

§ 2º A gratificação de que cuida o caput deste artigo não se acumula com as gratificações de especialização, mestrado e doutorado regulamentadas por legislação específica.

§ 3º O Diretor-Presidente do Manaustrans fixará anualmente em portaria as áreas de conhecimento a cuja pertinência se refere o § 1º deste artigo.

§ 4º É vedado pagamento da gratificação de trata este artigo por mais de dois cursos de aperfeiçoamento ou capacitação profissional.

Art. 7º Aos Procuradores ou Advogados com representação do Manaustrans será devida a Gratificação do Procuratório no valor correspondente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFMs).

Art. 8º Ao preposto judicial será paga a gratificação prevista no art. 3º, inciso V, desta Lei, no valor correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFMs).

Art. 9º O serviço de rádio-operação será remunerado com a gratificação de que cuida o inciso VII do art. 3º desta Lei, no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o vencimento básico.

Parágrafo Único - A gratificação de que cuida este artigo não se acumula com a gratificação prevista nos arts. 3º, inciso I, e 4º, desta Lei.

Art. 10 O serviço extraordinário executado pelo servidor efetivo será remunerado com acréscimo de 50 % (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 11 Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada, e, excepcionalmente, 4 (quatro) horas por jornada, em atendimento a situações emergenciais.

Parágrafo Único - Não poderá perceber adicional pela prestação de serviço extraordinário o servidor ocupante de cargo comissionado ou de função gratificada.

Art. 12 Os servidores em efetivo exercício no Manaustrans perceberão Auxílio-Alimentação em pecúnia no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos Reais), de caráter indenizatório, não acumulável com outros semelhantes, tais como, cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício de natureza alimentícia.

Art. 13 A critério do Diretor-Presidente do Manaustrans, ao empregado público do Manaustrans poderá ser atribuída função relativa à chefia e

supervisão, e a ele será devida gratificação em valor correspondente ao da função gratificada paga ao servidor estatutário.

Parágrafo Único - Ao empregado público de que cuida o caput deste artigo, em razão da gratificação percebida, não será devido o pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário.

Art. 14 Ao empregado público do Manaustrans serão devidas as gratificações por condução de veículos, de risco de vida, por aperfeiçoamento ou capacitação profissional, do procuratório autárquico, de preposto judicial, de rádio-operador e o auxílio-alimentação em valores e condições iguais aos dos servidores estatutários.

Art. 15 Ficam criadas no âmbito do Manaustrans 60 (sessenta) funções gratificadas de Supervisor de Área, simbologia FG-3, e 10 (dez) funções gratificadas, simbologia FG-2.

Art. 16 Aos Engenheiros, regidos pela Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1996, ficam asseguradas as gratificações previstas no art. 14 desta Lei.

Art. 17 Ficam extintos, na medida que vagarem, os empregos públicos do Manaustrans constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 18 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento do Manaustrans.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Manaus, 23 de dezembro de 2013.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

ANEXO I

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO -
MANAUSTRANS

QUANTIDADE	CARGOS	NÍVEL	VALOR (R\$)
	GRUPO MÉDIO I		
2	Agente de Almoxarifado	2.0	738,00
2	Agente de Patrimônio	2.1	774,00
2	Agente de Pessoal	2.2	813,00
1	Agente de Recursos Humanos	2.3	855,00
		2.4	897,00
		2.5	941,00
		2.6	990,00
		2.7	1.038,00

QUANTIDADE	CARGOS	NÍVEL	VALOR (R\$)
	GRUPO MÉDIO II		
9	Assistente Administrativo	3.0	897,00
1	Assistente de Implantação e Manutenção Semafórica	3.1	941,00
11	Assistente de Pesquisa e Monitoração	3.2	990,00
4	Assistente de Pessoal	3.3	1.038,00
2	Eletricista de Manutenção Predial	3.4	1.090,00
2	Auxiliar de Serviços e Manutenção Predial	3.5	1.145,00
		3.6	1.202,00
		3.7	1.260,00

QUANTIDADE	CARGOS	NÍVEL	VALOR (R\$)
	GRUPO MÉDIO TÉCNICO		
2	Desenhista Projetista	4.0	1.461,00
2	Técnico em Contabilidade	4.1	1.535,00
2	Técnico de Manutenção de Informática	4.2	1.611,00
2	Técnico de Rede	4.3	1.690,00
1	Técnico de Segurança do Trabalho	4.4	1.776,00
		4.5	1.865,00
		4.6	1.958,00
		4.7	2.056,00

QUANTIDADE	CARGOS	NÍVEL	VALOR (R\$)
	GRUPO SUPERIOR I		
4	Advogado	5.0	2.625,00
1	Analista Contábil	5.1	2.756,00
2	Analista de Sistemas	5.2	2.894,00
2	Analista de Recursos Humanos	5.3	3.038,00
2	Arquiteto	5.4	3.190,00
2	Assistente Social	5.5	3.350,00
1	Estatístico	5.6	3.517,00
2	Psicólogo	5.7	3.693,00
3	Analista de Planejamento e Circulação		
3	Analista de Tráfego e Trânsito		
1	Engenheiro de Medicina e Segurança do Trabalho		
2	Engenheiro Civil		

PARTE II

QUANTIDADE	CARGOS	NÍVEL	VALOR (R\$)
	GRUPO MÉDIO OPERACIONAL		
500	Agente de Autoridade de Trânsito	AGT 1.0	1.833,67
		AGT 1.1	1.943,84
		AGT 1.2	2.041,08
		AGT 1.3	2.143,16
		AGT 1.4	2.250,35
		AGT 1.5	2.362,87
		AGT 1.6	2.481,03
		AGT 1.7	2.607,32
		AGT 1.8	2.737,68
		AGT 1.9	2.874,56
		AGT 1.10	3.018,30

ANEXO II

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO - MANAUSTRANS

PARTE I

QUANTIDADE	EMPREGOS	NÍVEL	VALOR (R\$)
GRUPO FUNDAMENTAL			
2	Vigia	1.0	678,00
		1.1	685,00
		1.2	691,00
		1.3	698,00
		1.4	705,00
		1.5	712,00
		1.6	719,00
		1.7	726,00

QUANTIDADE	EMPREGOS	NÍVEL	VALOR (R\$)
	GRUPO MÉDIO I		
4	Agente Administrativo	2.0	738,00
1	Agente de Recursos Humanos	2.1	774,00
16	Motorista	2.2	813,00
1	Telefonista	2.3	855,00
		2.4	897,00
		2.5	941,00
		2.6	990,00
		2.7	1.038,00

QUANTIDADE	EMPREGOS	NÍVEL	VALOR (R\$)
	GRUPO MÉDIO II		
9	Assistente Administrativo	3.0	897,00
9	Assistente de Implantação e Manutenção Semafórica	3.1	941,00
1	Assistente de Pessoal	3.2	990,00
17	Pintor	3.3	1.038,00
2	Auxiliar de Serviços e Manutenção Predial	3.4	1.090,00
8	Digitador	3.5	1.145,00
		3.6	1.202,00
		3.7	1.260,00

QUANTIDADE	EMPREGOS	NÍVEL	VALOR (R\$)
	GRUPO MÉDIO TÉCNICO		
1	Mestre de obra	4.0	1.461,00
3	Programador	4.1	1.535,00
2	Técnico em Contabilidade	4.2	1.611,00
1	Técnico de Segurança do Trabalho	4.3	1.690,00
		4.4	1.776,00
		4.5	1.865,00
		4.6	1.958,00
		4.7	2.056,00

QUANTIDADE	EMPREGOS	NÍVEL	VALOR (R\$)
	GRUPO SUPERIOR I		
1	Analista Contábil	5.0	2.625,00
2	Analista Financeiro	5.1	2.756,00
3	Analista de Educação de Trânsito	5.2	2.894,00
		5.3	3.038,00
		5.4	3.190,00
		5.5	3.350,00
		5.6	3.517,00
		5.7	3.693,00

QUANTIDADE	EMPREGOS	REMUNERAÇÃO
	GRUPO SUPERIOR II	
1	Analista de Planejamento e Circulação	LEI Nº 4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966
2	Analista de Tráfego e Trânsito	

PARTE II

QUANTIDADE	EMPREGOS	NÍVEL	VALOR (R\$)
	GRUPO MÉDIO OPERACIONAL		
162	Agente de Trânsito	AGT 1.0	1.833,67
		AGT 1.1	1.943,84
		AGT 1.2	2.041,08
		AGT 1.3	2.143,16
		AGT 1.4	2.250,35
		AGT 1.5	2.362,87
		AGT 1.6	2.481,03
		AGT 1.7	2.607,32
		AGT 1.8	2.737,68
		AGT 1.9	2.874,56
		AGT 1.10	3.018,30